



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 11.

Autoriza revisão de impostos do  
Município.

O povo do Município de Frei Inocência por seus representantes na Câmara dos vereadores, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a conceder a revisão dos valores e mobiliários, urbanos e suburbanos, para efeito de Frei Inocência.

§ - Único - O Prefeito designará os funcionários que forem necessários para serviços, observando o quanto possível os valores, atuais.

Art. 2º - A revisão autorizado no art. anterior, deverá ser comprada com os valores e mobiliários existentes nos arquivos da Prefeitura, para efeito da aplicação da taxa 30% a incidir sobre os atuais. Os valores e mobiliários autorizado nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1.963.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.